



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 417

Página 1 de 14

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Martinópolis**

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

#### **Câmara Municipal de Martinópolis**

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 417

Página 2 de 14

### PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

#### D E C R E T O

Nº 5.699, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

**CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...**

#### D E C R E T A

**Art. 1º-** Nos termos da Lei nº 4.320/1964, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	F.M.S.		
636	10.301.0012.2017.0000		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		100.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	312	000	RECURSOS COMBATE AO CORONAVIRUS-CONVEN		

**Art. 2º-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>		<b>R\$ 100.000,00</b>
	Fontes de Recurso	
	05 00	R\$ 100.000,00

**Art. 3º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 14 de abril de 2020.

**CRISTIANO MACEDO ENGEL**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 417

Página 3 de 14

### D E C R E T O

Nº 5.700, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

**CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...**

### D E C R E T A

**Art. 1º-** Nos termos da Lei nº 3.105/2020, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 36.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
24	04.122.0002.2002.0000		Manutenção do Gabinete do Prefeito e Secretarias	3.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
35	04.122.0002.2003.0000		Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	6.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
02	02	01	Ensino Infantil		
76	12.365.0004.1110.0000		EI 25 - SUBVENÇÃO SOCIAL CRECHE JUNQUEIRA DE MAR	20.000,00	
	3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		
	08		EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS		
	210	001	EDUCAÇÃO INFANTIL		
02	08	01	Serviços de Estradas e Rod. Municipais		
551	26.782.0028.2034.0000		Manutenção dos Serviços do Pedágio	7.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		

**Art. 2º-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
33	04.122.0002.2003.0000		Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira e	-3.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
34	04.122.0002.2003.0000		Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira e	-3.000,00	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 417

Página 4 de 14

02	02	05	Educação Especial/Supletivo	
192	12.367.0008.2012.0000		Manutenção do Ensino Especial/Supletivo	-20.000,00
	3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	01		TESOURO	
	240	001	EDUCAÇÃO ESPECIAL/SUPLETIVO	
02	02	08	Difusão Cultural	
220	13.392.0011.1111.0000		EI 25 - AQUISIÇÃO DE AP AR-CONDICIONADO PARA O PROJ	-3.000,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	08		EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
	110	000	GERAL	
02	08	01	Serviços de Estradas e Rod. Municipais	
563	26.782.0028.2034.0000		Manutenção dos Serviços do Pedágio	-7.000,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	

**Art. 3º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 14 de abril de 2020.

**CRISTIANO MACEDO ENGEL**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 417

Página 5 de 14

### DECRETO Nº 5.701, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

*“Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências”.*

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia, e a situação demanda emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos a saúde pública do Município;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para prevenir o contágio e a disseminação do COVID-19 no Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde (Governo Federal), que declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, para enfrentar a situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde (Governo Federal), editada para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana por coronavírus (COVID-19), dispoendo sobre medidas de isolamento para separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, bem como sobre medidas de quarentena, mediante ato administrativo formal e devidamente motivado a ser editado pela autoridade do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019, e os Decretos nº 10.282/2020 e 10.292/2020, também do Governo Federal, que define serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.692, de 27 de março de 2020, que declarou estado de emergência em saúde pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.694, de 02 de abril de 2020, que declarou estado de Calamidade Pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida de interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei Federal nº 13.979, de 2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

CONSIDERANDO que o momento exige atenção especial do Poder Público voltada diretamente à saúde da população de Martinópolis, que reflete, conseqüentemente, na saúde da população regional, estadual, nacional e internacional.

### DECRETA

Art. 1º- Ficam adotadas medidas para enfrentamento à emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos deste Decreto.

Art. 2º- Consideram-se do grupo de risco os seguintes servidores:

I– idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II– gestantes;

III– portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

Art.3º- Para os servidores que se enquadram no grupo de risco previsto no art.2º deste Decreto, fica determinado o gozo de férias.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 417

Página 6 de 14

§1º- Caso o servidor não possua férias para serem gozadas, poderá estar requerendo a prestação de jornada laboral por meio do teletrabalho, mediante autorização e fiscalização do Diretor responsável da repartição ao qual o servidor está designado, devendo ser analisado caso a caso.

§2º- Na impossibilidade do teletrabalho, o servidor ainda, poderá requerer licença-prêmio, mediante requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos.

§3º- Os casos não previstos neste Decreto serão analisados levando-se em conta o bom senso.

Art.4º- O servidor que estiver exercendo suas funções por meio do teletrabalho deverá estar à disposição da Administração durante o seu horário de trabalho normal, no qual haverá fiscalização por meio de seu superior hierárquico.

Art.5º- Os servidores que se enquadram nos incisos II e III do art. 2º deste Decreto deverão apresentar Laudo Médico junto ao Diretor responsável da repartição ao qual está designado, que encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos através de email, visando assim, evitar aglomerações.

Art.6º- O regime de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, que poderá ser prorrogado enquanto durar a situação de emergência de saúde pública.

Art.7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 17 de abril de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

### DECRETO Nº 5.702, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

*“Dispõe sobre a organização e funcionamento da Rede de Ensino do Departamento Municipal de Educação em período de afastamento social em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID 19”.*

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e acompanhando as orientações do Ministério da Saúde e do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das normas do Município com as do Governo Estadual e as do Governo Federal, para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), evitando divergências de desentendimentos;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para prevenir o contágio e a disseminação do COVID-19 no Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO a Portaria 188, de 03.02.2020, do Ministério da Saúde (Governo Federal), que declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, para enfrentar a situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019, e os Decretos nºs 10.282/2020 e 10.292/2020, também do Governo Federal, que definem serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Portaria 356, de 11.03.2020, do Ministério da Saúde (Governo Federal), editada para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana por coronavírus (COVID-19), dispondo sobre



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 417

Página 7 de 14

medidas de isolamento para separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, bem como sobre medidas de quarentena, mediante ato administrativo formal e devidamente motivado a ser editado pela autoridade do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.862, de 13.03.2020, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção de contágio do novo Coronavírus, o Decreto nº 64.881, de 22.03.2020, do Governo do Estado de São Paulo que decretou quarentena no Estado de São Paulo, prorrogada pelo Decreto nº 64.920, de 06.04.2020, no contexto da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.864/2020 que “Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde”;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia, e a situação demanda emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos a saúde pública do Município;

CONSIDERANDO as Conferências realizadas nos dias 16.03.2020 e 23.03.2020 pela Secretaria Estadual de Educação;

CONSIDERANDO o informativo da UNDIME que, dentre outros, aponta para a possibilidade de, em situação de emergência, flexibilizar a necessidade do cumprimento dos 200 dias letivos anuais, até o limite máximo de 25%, com a garantia do cumprimento mínimo de 800 horas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o cumprimento do calendário letivo de 2020 frente ao afastamento social, determinado nos decretos supracitados.

### DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidos os períodos de recesso escolar e de suspensão de aulas, conforme seguem:

I - Suspensão de aulas e demais atendimentos escolares: de 18 a 20 de março de 2020;

II - Adiantamento de Recesso Escolar:

a) 23 a 27 de março conforme calendário homologado em 01.2020 para o ano letivo, adiantando assim o período de 13 a 17 de julho;

b) 30 de março a 03 de abril conforme calendário homologado em 01.2020 para o ano letivo, adiantando assim a data de 12 de junho e o período de 20 a 23 de Julho;

III - de 06 a 17 de abril suspensão de aulas presenciais e início do apoio escolar para os pais e ou responsáveis.

Art. 2º - Quanto ao período de recesso supracitado, fica estabelecido:

I - trata-se de uma antecipação do recesso anteriormente previsto em calendário escolar.

II- no período de recesso o Departamento Municipal de Educação ou outros departamentos/secretarias do município, poderão convocar os profissionais para atender às necessidades emergenciais.

III- Não sendo convocados, todos os profissionais em recesso deverão permanecer em afastamento social.

Art. 3º - O período de suspensão de aulas presenciais, compreendido entre os dias 06 a 17 de abril de 2020, será assim organizado:

I - Sobre as atividades propostas para o ciclo de Educação Básica:

a) Serão oferecidas atividades através de plataformas e mídias digitais, terão teor de recuperação e ou retomada de conteúdos;

b) Cada escola do Ciclo de Educação Básica Obrigatória terá como suporte pedagógico recursos online gratuitos disponibilizados através de ferramenta de criação de sites em portais eletrônicos desenvolvido individualmente para cada Unidade Escolar pelos Instrutores de informática e grupos de atendimento via telefone por ligações e ou mensagens no aplicativo WhatsApp para os pais e ou responsáveis.

II - Serão mantidas as Horas de Trabalho Pedagógico compreendendo assim:

a) Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, realizado individualmente em regime de teletrabalho - home Office e ou em videoconferências;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 417

Página 8 de 14

b) Horário de Trabalho Pedagógico de Especialista, será oferecido cursos na modalidade EAD obrigatório;

c) Horário de Trabalho Pedagógico Livre, estudos e elaboração de atividades.

d) Carga horário de trabalho remanescente, atendimento aos pais e ou responsáveis via telefone e ou aplicativo WhatsApp e demais solicitações da Equipe Gestora e do Departamento Municipal de Educação.

III - O regime de Teletrabalho será realizado individualmente.

Art. 4º - O trabalho a ser realizado pelos professores durante as HTPs no período de suspensão de aulas presenciais consistirão nas seguintes atividades:

I - Planejamento das atividades pedagógicas para sua turma, considerando os conteúdos previstos no plano de ensino para o período de retorno às aulas presenciais;

II - Término das seguintes atividades previstas, caso ainda não tenham sido concluídas: Plano de ensino anual, Plano de atendimento individual (para professores que atendam estudantes com deficiência), dentre outras tarefas solicitadas pela escola e/ou DEMED;

III - Elaboração de recursos pedagógicos para utilização com sua turma – jogos pedagógicos, materiais adaptados para estudantes com deficiência, recursos complementares, etc.

IV - Estudo de textos com orientações de leitura, dentre outros estudos que cada escola poderá estabelecer.

Art. 5º - As atividades a serem realizadas pelos professores em regime de teletrabalho - Home Office - serão formalizadas mediante entrega do Termo de Compromisso (modelo em anexo) ao diretor da escola, via e-mail da Unidade Escolar, e serão objeto de análise para homologação, com ou sem restrições, podendo ser solicitadas complementações ou ampliação das atividades.

Art. 6º - Os horários de trabalho não realizados nos dias de suspensão de aulas serão utilizados para reposição de dias/horas letivos necessários ao cumprimento do calendário escolar do ano de 2020.

Art. 7º - O período de suspensão de aulas presenciais e

demais atendimentos escolares (06 a 17 de abril de 2020) e/ou as ações dele decorrentes, poderão ser revistos a qualquer tempo, considerando a evolução do quadro de disseminação da COVID 19, podendo ser interrompido, cancelado ou prolongado.

Art. 8º - No período de recesso escolar e também no período de suspensão de aulas presenciais, as escolas deverão permanecer em trabalho interno, no período das 8h às 16h, contando sempre com, no mínimo, 03 funcionários, sendo 01 (um) quadro de apoio e 01 (um) membro da equipe gestora (diretor, vice-diretor ou orientador pedagógico).

§1º- Caberá ao diretor organizar a escala de funcionários e elaborar um rol das atividades que exercerão neste período.

§2º- O diretor de Escola deverá tomar as devidas providências de higienização orientadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde, para evitar qualquer tipo de contágio do COVID-19.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/03/2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 17 de abril de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 417

Página 9 de 14

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 32.550, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

#### **R E S O L V E**

DESIGNAR, a contar de 22/04/2020, por prazo determinado até 06/05/2020, JULIANA PERES HONORIO RIBEIRO, RG 42.149.119-X SSP/SP, lotada no cargo de "CONTADOR", para responder interinamente pelas funções do cargo de "DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE", em comissão, Referência 17, Grau "E", em substituição ao titular das funções, RICARDO SABINO, que se encontra afastado por motivo de férias.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de abril de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

#### **PORTARIA Nº 32.551, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o Ofício n. 183/2020, de 20/03/2020, procedente do Departamento Municipal de Educação, que trata da evolução funcional de ADRIANA DA SILVA FREITAS;

CONSIDERANDO, o estabelecido no Art. 32, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 12/12/2001, que trata da evolução funcional via acadêmica, mediante enquadramento automático em níveis retributórios superiores aquele em que o servidor estiver enquadrado;

#### **R E S O L V E**

ENQUADRAR, a contar de 17/02/2020, com fundamento nos dispositivos legais acima citados, ADRIANA DA SILVA FREITAS, RG 41.792.364-8, lotada no cargo de "PROFESSOR DE CRECHE", na Faixa "F" da Tabela IV, Nível II, Quadro do Magistério – Classe de Docentes, constante no Anexo III, da Lei Complementar nº 349, de 18/02/2020, e respectivas alterações.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de abril de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

#### **PORTARIA Nº 32.552, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o Ofício n. 198/2020, de 20/03/2020, procedente do Departamento Municipal de Educação, que trata da evolução funcional de ALESSANDRA DOS SANTOS;

CONSIDERANDO, o estabelecido no Art. 32, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 12/12/2001, que trata da evolução funcional via acadêmica, mediante enquadramento automático em níveis retributórios superiores aquele em que o servidor estiver enquadrado;

#### **R E S O L V E**

ENQUADRAR, a contar de 05/02/2020, com fundamento nos dispositivos legais acima citados, ALESSANDRA DOS SANTOS, RG 27.985.564-3, lotada no cargo de "PEB I ENSINO FUNDAMENTAL", na Faixa "F" da Tabela III, Nível I, Quadro do Magistério – Classe de Docentes, constante no Anexo III, da Lei Complementar nº 349, de 18/02/2020, e respectivas alterações.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de abril de 2020.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 417

Página 10 de 14

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

### **PORTARIA Nº 32.553, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o Ofício n. 185/2020, de 20/03/2020, procedente do Departamento Municipal de Educação, que trata da evolução funcional de ANA CLAUDIA MACIEL SANTANA;

CONSIDERANDO, o estabelecido no Art. 32, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 12/12/2001, que trata da evolução funcional via acadêmica, mediante enquadramento automático em níveis retributórios superiores aquele em que o servidor estiver enquadrado;

#### **R E S O L V E**

ENQUADRAR, a contar de 06/02/2020, com fundamento nos dispositivos legais acima citados, ANA CLAUDIA MACIEL SANTANA, RG 42.869.684-2, lotada no cargo de "PROFESSOR DE CRECHE", na Faixa "C" da Tabela IV, Nível II, Quadro do Magistério – Classe de Docentes, constante no Anexo III, da Lei Complementar nº 349, de 18/02/2020, e respectivas alterações.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de abril de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

### **PORTARIA Nº 32.554, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o Ofício n. 191/2020, de 20/03/2020, procedente do Departamento Municipal de Educação, que trata da evolução funcional de CAROLINE OLIVEIRA GRAZINA;

CONSIDERANDO, o estabelecido no Art. 32, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 12/12/2001, que trata da evolução funcional via acadêmica, mediante enquadramento automático em níveis retributórios superiores aquele em que o servidor estiver enquadrado;

#### **R E S O L V E**

ENQUADRAR, a contar de 06/02/2020, com fundamento nos dispositivos legais acima citados, CAROLINE OLIVEIRA GRAZINA, RG 48.220.663-9, lotada no cargo de "PEB I ENSINO FUNDAMENTAL", na Faixa "F" da Tabela III, Nível I, Quadro do Magistério – Classe de Docentes, constante no Anexo III, da Lei Complementar nº 349, de 18/02/2020, e respectivas alterações.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de abril de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

### **PORTARIA Nº 32.555, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o Ofício n. 188/2020, de 19/03/2020, procedente do Departamento Municipal de Educação, que trata da evolução funcional de CONSTANCIA HELENA CANHIZARES DIAS PEREIRA;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 417

Página 11 de 14

CONSIDERANDO, o estabelecido no Art. 32, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 12/12/2001, que trata da evolução funcional via acadêmica, mediante enquadramento automático em níveis retributórios superiores aquele em que o servidor estiver enquadrado;

### RESOLVE

ENQUADRAR, a contar de 29/01/2020, com fundamento nos dispositivos legais acima citados, CONSTANCIA HELENA CANHIZARES DIAS PEREIRA, RG 13.513.511, lotada no cargo de "PROFESSOR DE CRECHE", na Faixa "F" da Tabela IV, Nível II, Quadro do Magistério – Classe de Docentes, constante no Anexo III, da Lei Complementar nº 349, de 18/02/2020, e respectivas alterações.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de abril de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

### PORTARIA Nº 32.556, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o Ofício n. 184/2020, de 20/03/2020, procedente do Departamento Municipal de Educação, que trata da evolução funcional de GABRIELA DOMINGOS DE MATOS;

CONSIDERANDO, o estabelecido no Art. 32, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 12/12/2001, que trata da evolução funcional via acadêmica, mediante enquadramento automático em níveis retributórios superiores aquele em que o servidor estiver enquadrado;

### RESOLVE

ENQUADRAR, a contar de 10/02/2020, com fundamento nos dispositivos legais acima citados,

GABRIELA DOMINGOS DE MATOS, RG 44.928.919, lotada no cargo de "PEB I ENSINO FUNDAMENTAL", na Faixa "I" da Tabela III, Nível I, Quadro do Magistério – Classe de Docentes, constante no Anexo III, da Lei Complementar nº 349, de 18/02/2020, e respectivas alterações.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de abril de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

### PORTARIA Nº 32.557, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o Ofício n. 187/2020, de 19/03/2020, procedente do Departamento Municipal de Educação, que trata da evolução funcional de LUCIANA ESTÁCIO SARAIVA FERREIRA;

CONSIDERANDO, o estabelecido no Art. 32, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 12/12/2001, que trata da evolução funcional via acadêmica, mediante enquadramento automático em níveis retributórios superiores aquele em que o servidor estiver enquadrado;

### RESOLVE

ENQUADRAR, a contar de 29/01/2020, com fundamento nos dispositivos legais acima citados, LUCIANA ESTÁCIO SARAIVA FERREIRA, RG 30.974.958-X, lotada no cargo de "PROFESSOR DE CRECHE", na Faixa "I" da Tabela IV, Nível II, Quadro do Magistério – Classe de Docentes, constante no Anexo III, da Lei Complementar nº 349, de 18/02/2020, e respectivas alterações.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de abril de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 417

Página 12 de 14

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

### PORTARIA Nº 32.558, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o Ofício n. 194/2020, de 20/03/2020, procedente do Departamento Municipal de Educação, que trata da evolução funcional de MARILIA GABRIELLA ANDRADE;

CONSIDERANDO, o estabelecido no Art. 32, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 12/12/2001, que trata da evolução funcional via acadêmica, mediante enquadramento automático em níveis retributórios superiores aquele em que o servidor estiver enquadrado;

#### R E S O L V E

ENQUADRAR, a contar de 04/02/2020, com fundamento nos dispositivos legais acima citados, MARILIA GABRIELLA ANDRADE, RG 43.082.024-0, lotada no cargo de "PROFESSOR DE CRECHE", na Faixa "I" da Tabela IV, Nível II, Quadro do Magistério – Classe de Docentes, constante no Anexo III, da Lei Complementar nº 349, de 18/02/2020, e respectivas alterações.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de abril de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

### PORTARIA Nº 32.559, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o Ofício n. 196/2020, de 20/03/2020, procedente do Departamento Municipal de Educação, que trata da evolução funcional de ROSINEIDE MARIA PAULO SILVEIRA;

CONSIDERANDO, o estabelecido no Art. 32, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 12/12/2001, que trata da evolução funcional via acadêmica, mediante enquadramento automático em níveis retributórios superiores aquele em que o servidor estiver enquadrado;

#### R E S O L V E

ENQUADRAR, a contar de 10/03/2020, com fundamento nos dispositivos legais acima citados, ROSINEIDE MARIA PAULO SILVEIRA, RG 24.455.140-6, lotada no cargo de "PROFESSOR DE CRECHE", na Faixa "I" da Tabela IV, Nível II, Quadro do Magistério – Classe de Docentes, constante no Anexo III, da Lei Complementar nº 349, de 18/02/2020, e respectivas alterações.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de abril de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

### PORTARIA Nº 32.560, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o Ofício n. 193/2020, de 19/03/2020, procedente do Departamento Municipal de Educação, que trata da evolução funcional de SOLANGE JULIÃO DE SANTANA;

CONSIDERANDO, o estabelecido no Art. 32, da Lei



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 417

Página 13 de 14

Complementar Municipal nº 003, de 12/12/2001, que trata da evolução funcional via acadêmica, mediante enquadramento automático em níveis retributórios superiores aquele em que o servidor estiver enquadrado;

### RESOLVE

ENQUADRAR, a contar de 06/02/2020, com fundamento nos dispositivos legais acima citados, SOLANGE JULIÃO DE SANTANA, RG 42.311.959-X, lotada no cargo de "PROFESSOR DE CRECHE", na Faixa "C" da Tabela III, Nível I, Quadro do Magistério – Classe de Docentes, constante no Anexo III, da Lei Complementar nº 349, de 18/02/2020, e respectivas alterações.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de abril de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

### PORTARIA Nº 32.561, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o Ofício n. 190/2020, de 20/03/2020, procedente do Departamento Municipal de Educação, que trata da evolução funcional de TALITA RIBEIRO DE SOUZA;

CONSIDERANDO, o estabelecido no Art. 32, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 12/12/2001, que trata da evolução funcional via acadêmica, mediante enquadramento automático em níveis retributórios superiores aquele em que o servidor estiver enquadrado;

### RESOLVE

ENQUADRAR, a contar de 06/02/2020, com fundamento nos dispositivos legais acima citados, TALITA RIBEIRO DE SOUZA, RG 42.171.878-X, lotada no cargo de "PEB I ENSINO FUNDAMENTAL", na Faixa "I" da

Tabela III, Nível I, Quadro do Magistério – Classe de Docentes, constante no Anexo III, da Lei Complementar nº 349, de 18/02/2020, e respectivas alterações.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de abril de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

### PORTARIA Nº 32.562, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o Ofício n. 186/2020, de 19/03/2020, procedente do Departamento Municipal de Educação, que trata da evolução funcional de VALERIA APARECIDA CARDOSO;

CONSIDERANDO, o estabelecido no Art. 32, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 12/12/2001, que trata da evolução funcional via acadêmica, mediante enquadramento automático em níveis retributórios superiores aquele em que o servidor estiver enquadrado;

### RESOLVE

ENQUADRAR, a contar de 29/01/2020, com fundamento nos dispositivos legais acima citados, VALERIA APARECIDA CARDOSO, RG 48.958.203-5, lotada no cargo de "PROFESSOR DE CRECHE", na Faixa "I" da Tabela IV, Nível II, Quadro do Magistério – Classe de Docentes, constante no Anexo III, da Lei Complementar nº 349, de 18/02/2020, e respectivas alterações.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de abril de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 417

Página 14 de 14

publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

### **P O R T A R I A Nº 32.563, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o Ofício n. 197/2020, de 20/03/2020, procedente do Departamento Municipal de Educação, que trata da evolução funcional de VALERIA CRISTINA PAGANIN SUZUKI;

CONSIDERANDO, o estabelecido no Art. 32, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 12/12/2001, que trata da evolução funcional via acadêmica, mediante enquadramento automático em níveis retributórios superiores aquele em que o servidor estiver enquadrado;

### **R E S O L V E**

ENQUADRAR, a contar de 10/02/2020, com fundamento nos dispositivos legais acima citados, VALERIA CRISTINA PAGANIN SUZUKI, RG 21.944.380-4, lotada no cargo de "PEB I ENSINO FUNDAMENTAL", na Faixa "I" da Tabela III, Nível I, Quadro do Magistério – Classe de Docentes, constante no Anexo III, da Lei Complementar nº 349, de 18/02/2020, e respectivas alterações.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de abril de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete